



Câmara Municipal de Guarujá

Pr. nº 188/2021

Is nº 310 - 28

Estado de São Paulo
Chefia da Procuradoria Legislativa

4

Por fim, considerando a juntada aos presentes autos da negativação junto ao Serasa pela empresa requerente - fls.9/10 opina-se pela **remessa de cópias dos autos a Advocacia Geral do Município para adoção de eventuais providências**, haja vista que reiterada vezes decidiu a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarujá:

De fato, embora o autor afirme ter prestado serviços à Câmara Municipal, e ter contra esta um crédito, certo é que, em princípio, a Câmara "não é dotada de personalidade jurídica própria para fins de ação de cobrança de vencimentos, devendo atuar em juízo o Município, que possui legitimidade por envolver questões patrimoniais" (Processo 1009496-85.2019.8.26.0223).

Ainda, quanto à legitimidade passiva, tem-se que somente toca à Prefeitura Municipal de Guarujá, que deve permanecer na lide, devendo ser dela excluída, por desdobramento, a Câmara Municipal.

Isso
Fernando Monteiro dos Santos
Procurador legislativo

CÓPIA



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo
Chefia da Procuradoria Legislativa

Pr. nº 188/2021
Fls nº 310 - 29

5

porque, como é cediço, as câmaras municipais não são dotadas de personalidade jurídica, dispondo apenas da chamada capacidade judiciária, que lhes permite atuar em juízo de forma limitada, somente na defesa de seus direitos institucionais. A parte legitimada para a demanda é, pois, como adiantado, a Municipalidade de Guarujá, que deve assim permanecer na relação processual. (Processo 1007113-37.2019.8.26.0223).

Há de se apontar que o E. Superior Tribunal de Justiça editou o Enunciado da Súmula n. 525, reconhecendo que “a Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais”

E como aqui se afigura apenas interesses patrimoniais e não sobre temas institucionais, vinculados ao funcionamento e autonomia do órgão, não


Fernando Monteiro dos Santos
Procurador legislativo

CÓPIA



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo
Chefia da Procuradoria Legislativa


Pr. nº 1881/2021
Fls nº 30 - 30

6

há possibilidade de manejo de algum remédio processual por esta Procuradoria Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Guarujá, 22 de março de 2021.


FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS

Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/SP 145.372


Erica Tatiana Moraes

Estagiária de Direito da C.P. L.

Maria Eduarda da Silva Santos

Estagiária de Direito da C.P. L.

CÓPIA

010/2020
Pr. nº 188/2021
Fls nº 310 - 31

Câmara Municipal de Guarujá
PROCURADORIA LEGISLATIVA

TERMO DE REMESSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2020 – 188/2021.

Nesta data, faço a remessa dos autos do processo administrativo acima indicado, que segue com folhas numeradas de 01 a 310 (010/2020) e folhas 01 a 31 (188/2021), para o Sr. José Nilton Lima de Oliveira (Presidente). E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Juntada. Eu, EQUA., (Érica Tatiana Morais) – Estagiária C.P.L.

Guarujá, 22 de março de 2021.

CÓPIA



Câmara Municipal de Guarujá
ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA INTERNA

Pr. nº 188/2021
Fls nº 32

Fls:73

Processo nº:188/2021.

Guarujá, 09 de abril de 2021.

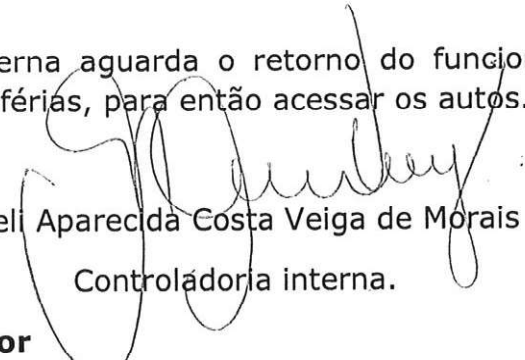
Assunto: PAGAMENTO DA NOTA FISCAL nº.72, EMITIDA EM 23 DE OUTUBRO DE 2019, REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS PELO PERÍODO DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 A 22 DE OUTUBRO DE 2019, NOS TERMOS DO CONTRATO nº. 01/2018, RENOVADO ATRAVÉS DO TERMO ADITIVO nº. 01/2019.

Em atenção ao solicitado pelo D.D. Presidente às fls.08, informamos que, por razões alheias à nossa vontade, não foi possível carrear aos autos informações e documentos pertinentes ao TC referente ao caso em tela.

Em consulta junto ao TCESP, este nos informou o número do processo que se refere ao solicitado, mas esta Controladoria Interna não tem acesso ao sistema para fazer a consulta, fomos informados que apenas o Diretor Legislativo Dr. Fernando Monteiro teria; em consulta, este nos informou que também não tem acesso aos autos, haja vista, o processo ter sido cadastrado no CPF do Controlador Interno anterior à esta gestão, sendo possível apenas imprimir o extrato que anexamos neste ato.

Informamos que o processo quando enviado ao TCESP, foi cadastrado por JOÃO CARLOS RODRIGUES utilizando seu CPF: 582.009.168-04, portanto, o processo só poderá ser acessado pelo CPF de quem o cadastrou junto ao TCESP.

Esta Controladoria Interna aguarda o retorno do funcionário João Carlos Rodrigues do gozo das férias, para então acessar os autos.


Roseli Aparecida Costa Veiga de Moraes
Controladoria interna.

Excelentíssimo Senhor

José Nilton Lima de Oliveira

DD. Presidente

Câmara Municipal de Guarujá/SP.

CÓPIA



GABINETE DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - gcrmm@tce.sp.gov.br

Pr. n° 108 / 2021
Fls n° 33

fls. 147

DESPACHO

PROCESSO: 00015814.989.20-8
REQUERENTE/SOLICITANTE: • JOAO CARLOS RODRIGUES (CPF 582.009.168-04)
ÓRGÃO DA ORIGEM: • CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA (CNPJ 48.703.045/0001-59)
ASSUNTO: Ofício nº 013/2020
Assunto: possíveis irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Guarujá, referente ao contrato nº 001/2018.
EXERCÍCIO: 2020

À UR -19 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 3265.989.20-2, que trata das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Amparo.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

GCRMM, 5 de outubro de 2020

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

vms/1638

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-Q45Z-1VB2-4QGA-4CJA

CÓPIA



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. nº 188 / 2021
Fls nº 34

Processo nº 188/2021-ADM

Guarujá, em 9 de abril de 2021.

À Diretoria Administrativa:

Tendo em vista a manifestação da Senhora Controladora Interna, determino que essa Diretoria oficie ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o teor da referida manifestação.

Atenciosamente,

José Nilton Lima de Oliveira
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-4M7P-LOSS-SRBA-DAZS

CÓPIA



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. n°	108/2021
Fls n°	35

Ofício n° 088/2021.

Guarujá, em 30 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, cópia do pedido formulado nesta Casa pela empresa Débora Cristine Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME, sediada nesse Município.

Atenciosamente,

José Nilton Lima de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto Martins
DD. Prefeito Municipal de
AMPARO

Sede
C/AR

anexo no físico original

CÓPIA



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

r. n° 188 / 2021
s n° 36

Ofício n° 089/2021.

Guarujá, em 30 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, solicitando seu encaminhamento para a Advocacia Geral do Município, cópia do pedido de pagamento formulado nesta Casa pela empresa Débora Cristine Fronza Becker Treinamentos Gerenciais ME, e de seu encaminhamento à SERASA Experian.

Atenciosamente,

José Nilton Lima de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Valter Suman
DD. Prefeito Municipal de
GUARUJÁ

RECEBIDO
12/04/21
14:00 HS.
Isabel Cristina F. de Campo:
Gestora de RH
Protocolo 9.303

CÓPIA

Amexo no ofício original

CÓPIA